

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 025.977/2010-5.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 420/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 5/2/2013, Ata n.º 02/2013, peça nº 9, foi notificado o Sr. **Francisco Antonio Moreira Marques**, por meio do Ofício nº 670/2013, datado de 31/05/2013, peça 15.

2. O responsável foi cientificado do aludido ofício, por meio do seu advogado legalmente habilitado em 14/06/2013, peça 18.

3. Transcorridos os prazos recursais em 01/07/2013, o Sr. **Francisco Antonio Moreira Marques** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 420/2013-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado em 02/07/2013** relativamente aos itens Debito/Multa e ao responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 22.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Debito/Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 01/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3